



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A JORNADA DE
TRABALHO NO ÂMBITO DOS
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE
BARROQUINHA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX da Lei
Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver política de pessoal e
recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho, com redução legal, em nada virá
prejudicar os servidores públicos, permanecendo inalterados os dispositivos
constitucionais, do art. 7º incisos XIII e XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da
Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos, e ensejando ao Servidor
Público, compatibilidade de interesses,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida em 06(seis) horas diárias em período único e corrido e
de trinta (30) horas semanais, a partir do dia 12 de janeiro de 2026, a jornada de trabalho
dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de
Barroquinha.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta funcionaram normalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 14 horas.

Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais por força de contrato, deverão observar seus expedientes em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas.

Art. 4º - Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 5º Excetuam-se do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e aqueles setores que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

